



APREGOADO PELA
MESA EM 26 DEZ. 2007

PROC. Nº 9171/07

PR Nº 086/07

Altera a Resolução no 1.178, de 16 de julho de 1992 - Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre -, e alterações posteriores.

EMENDA Nº 21

Altere-se a redação dos Art 36, Art 37, Art 38, Art 39, Art 40 e Art 41, da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, para a forma seguinte:

“Art 36 – Compete especifica e prioritariamente à Comissão de Constituição e Justiça o exame das seguintes matérias:

- a) aspecto constitucional, legal e regimental dos projetos, salvo exceções regimentais;
- b) redação final das proposições;
- c) veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade;
- d) licença ou afastamento do Prefeito;
- e) projetos de consolidação;
- f) posturas municipais.

Art 37 – Compete especifica e prioritariamente à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL o exame das seguintes matérias:

- a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, créditos adicionais;
- b) repercussão financeira das proposições;
- c) compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- d) fiscalização da aplicação dos recursos públicos e acompanhamento do cumprimento do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- e) matéria tributária em geral;
- f) matéria financeira em geral e fiscalização da dívida pública;
- g) matéria econômica em geral;

recebido em 26/12/07
assinado
Ass. DL



- h) tomada de contas do prefeito e da Mesa Diretora;**
- i) turismo;**
- j) integração e participação do Município no MERCOSUL (Mercado Comum do Sul).**

Art 38— Compete específica e prioritariamente à Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação o exame das seguintes matérias:

- a) denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;**
- b) planejamento urbano: planos diretores, em especial planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;**
- c) organização do território municipal: especialmente divisão em distritos, observada a legislação estadual e delimitação do perímetro urbano;**
- d) bens imóveis municipais: alienação, aquisição, permutas, concessão de uso, retomada de bens cedidos a instituições filantrópicas e de utilidade pública;**
- e) obras e serviços públicos;**
- f) habitação;**
- g) transportes coletivos, individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização;**
- h) economia urbana e desenvolvimento técnico-científico;**

Art 39— Compete específica e prioritariamente à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude o exame das seguintes matérias:

- a)- sistema municipal de ensino;**
- b)- preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, arqueológico, cultural, artístico e arquitetônico;**
- c)- concessão de títulos honoríficos e demais homenagens;**
- d)- programas, serviços e equipamentos culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer;**
- e)- programas e políticas voltados à juventude;**

Art 40— Compete específica e prioritariamente à Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana o exame das seguintes matérias:

- a) preços e qualidade de bens e serviços;**
- b) política econômica de consumo;**
- c) direitos da família, mulher, criança, adolescente, idoso, portador de deficiência e grupos sociais minoritários;**
- d) trabalho e assistência social;**



- e) direitos e garantias fundamentais e à cidadania;
- f) ordem pública e segurança urbana;
- g) lesões, individuais ou coletivas, aos direitos humanos e do cidadão;
- h) desenvolvimento e assistência social.

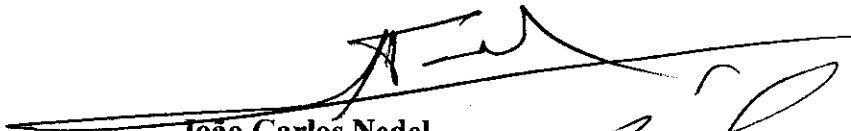
Art 41– Compete específica e prioritariamente à Comissão de Saúde e Meio Ambiente o exame das seguintes matérias:

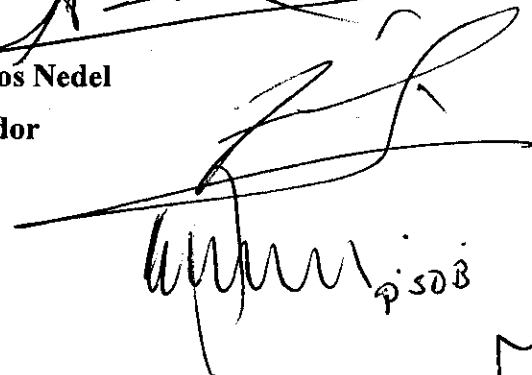
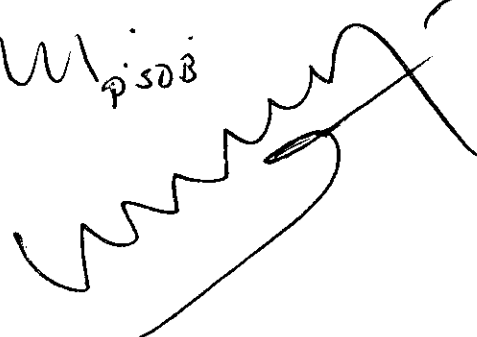
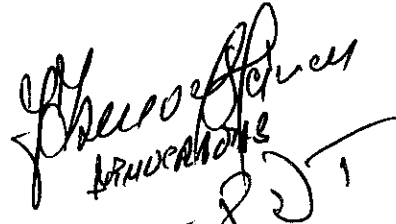
- a) saúde pública;
- b) sistema único de saúde e seguridade social;
- c) vigilância sanitária epidemiológica e nutricional;
- d) saneamento básico;
- e) meio ambiente e ecologia;
- f) coleta, tratamento e destinação final do lixo.

JUSTIFICATIVA

No Plenário, da Tribuna.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2007.


João Carlos Nedel
Vereador




p. 508